CONCURSO PÚBLICO N.º 8064/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS – JANEIRO A DEZEMBRO - NOITES

PROGRAMA DE CONCURSO

Serviço de Aprovisionamento

Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E.

CONCURSO PÚBLICO N.º 8064/2021 ---- **5**
PROGRAMA DO CONCURSO ---- **5**
DISPOSIÇÕES GERAIS ---- 5
Artigo 1.º ---- 5
IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO E OBJETO ---- 5
Artigo 2.º ---- 5
ENTIDADE ADJUDICANTE ---- 5
Artigo 3.º ---- 5
ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR ---- 5
Artigo 4.º ---- 5
FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO ---- 5
Artigo 5.º ---- 6
Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais ---- 6
Artigo 6.º ---- 6
ÂMBITO CONTRATUAL ---- 6
Artigo 8.º ---- 7
PREÇO BASE ---- 7
Artigo 9.º ---- 7
PEÇAS DO CONCURSO ---- 7
Artigo 10.º ---- 7
CONSULTA E FORNECIMENTO DO PROCESSO DE CONCURSO ---- 7
Artigo 11.º ---- 7
REQUISITOS À ADMISSÃO DE CONCORRENTES ---- 7
PROPOSTAS ---- 7
Artigo 12.º ---- 7
APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS ---- 7
Artigo 13.º ---- 8
Proposta ---- 8
Artigo 14.º ---- 8
DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A PROPOSTA ---- 8
Artigo 15.º ---- 8
QUANTIDADES PREVISTAS ---- 8
Artigo 16.º ---- 9
MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ---- 9
Artigo 17.º ---- 9
PROPOSTAS VARIANTES ---- 9
Artigo 18.º ---- 9

PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS ---- 9
Artigo 19.º ---- 9
ANÁLISE DAS PROPOSTAS E EXCLUSÃO ---- 9
Artigo 20.º ---- 9
ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTO DE PROPOSTAS ---- 9
ADJUDICAÇÃO ---- 10
Artigo 21.º ---- 10
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO ---- 10
Artigo 22.º ---- 10
ADJUDICAÇÃO POR LOTES ---- 10
Artigo 23.º ---- 10
CRITÉRIO DE DESEMPATE ---- 10
Artigo 24.º ---- 11
PREPARAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO ---- 11
Artigo 25.º ---- 11
DECISÃO E NOTIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO ---- 11
Artigo 26.º ---- 11
CENTRAIS DE COMPRAS ---- 11
Artigo 27.º ---- 11
CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO ---- 11
Artigo 28.º ---- 12
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ---- 12
Artigo 29.º ---- 12
NOTIFICAÇÃO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ---- 12
Artigo 30.º ---- 12
NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ---- 12
Artigo 31.º ---- 13
OUTRAS CAUSAS DE CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO ---- 13
CAUÇÃO ---- 13
Artigo 32.º ---- 13
PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO ---- 13
CONTRATO ---- 13
Artigo 33.º ---- 13
APROVAÇÃO E ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO ---- 13
Artigo 34.º ---- 13
OUTORGA DO CONTRATO ---- 13
DISPOSIÇÕES FINAIS ---- 14

Artigo 35.º ---------- 14
OUTROS SERVIÇOS ---------- 14
Artigo 36.º ---------- 14
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL ---------- 14
ANEXO I ---------- 15

CONCURSO PÚBLICO N.º 8064/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS – JANEIRO A DEZEMBRO - NOITES

PROGRAMA DO CONCURSO

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO E OBJETO

1. O presente Concurso tem por objeto a celebração de um contrato de Aquisição de Serviços Médicos -, para o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E. (HDFF, EPE), de acordo com as especificações constantes do **Anexo A** do Caderno de Encargos, sendo adotado o procedimento de Concurso Público com a referência **n.º 8064/2021**, ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP).

2. Os serviços a adquirir inserem-se na categoria **85120000-6** descrita como "***Serviços de prática médica e serviços conexos***" constantes do Regulamento (CE) n.º 231/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV).

Artigo 2.º

ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., abreviadamente designada HDFF, EPE, com o número de contribuinte 506 361 527, sito na Gala, 3094-001 Figueira da Foz, com o número de telefone (00351) 233 402 000, fax (00351) 233 431 268, e correio eletrónico concursos@hdfigueira.min-saude.pt relativo ao Serviço de Aprovisionamento, responsável pelo presente Concurso.

Artigo 3.º

ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho de Administração do HDFF, EPE, datada de 31 de agosto de 2021.

Artigo 4.º

FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

Nos termos do disposto no artigo 38.º do CCP, é adotado o procedimento por Concurso Público conforme estabelecido na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do mesmo Código, considerando ainda a necessidade de assegurar uma prestação estável e regular da mesma prestação atendendo aos anteriores procedimentos.

Artigo 5.º

Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

1.1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários á boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.

1.2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o júri deve prestar os esclarecimentos solicitados, nos termos do disposto na alínea a) do n.° 5 do artigo 50.° do CCP, ao abrigo da competência delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto nos artigos 109.º, n.° 1 e 69°, n.° 2, do CCP

1.3. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites, nos termos do disposto na alínea b) do n.° 5 do artigo 50.° do CCP.

1.4. Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no artigo 50.° do CCP sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

1.5. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento, referidas no artigo 50.º do CCP, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

1.6. A pedido fundamentado de qualquer interessado, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.

1.7. As decisões referentes à prorrogação de prazo referidas nos pontos 1.4., 1.5. e 1.6. cabem ao júri, ao abrigo da competência delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto nos artigos 109°, n.° 1 e 69°, n.° 2, do CCP.

Artigo 6.º

ÂMBITO CONTRATUAL

4.1. Os serviços incluídos no presente procedimento incluem serviços médicos de Clinica Geral, a disponibilizar segundo escala, conforme Especificações Técnicas constantes no Caderno de Encargos;

Artigo 8.º

PREÇO BASE

1. Nos termos do previsto no artigo 47.º do CCP, indica-se como preço base do concurso (de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2022) o valor de **96.096,00€** (noventa e seis mil e noventa e seis euros), isento de imposto sobre o valor acrescentado.

2. O preço base foi fixado tendo em consideração os preços médios obtidos em anteriores procedimentos e valores máximos permitidos para pagamento dos serviços a prestar.

Artigo 9.º

PEÇAS DO CONCURSO

O processo de concurso é constituído pelas seguintes peças:

a) O presente Programa, que inclui **1 Anexo** (Anexo **I**);

b) O Caderno de Encargos, que inclui **1 Anexos** (Anexo A).

Artigo 10.º

CONSULTA E FORNECIMENTO DO PROCESSO DE CONCURSO

1. A participação no presente Concurso e o acesso às peças do procedimento, está disponível através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, no endereço eletrónico www.acingov.pt.

2. O Concurso encontra-se ainda disponível na morada indicada no artigo 2.º, desde o dia da publicação do anúncio em Diário da República, até à data limite da apresentação das propostas, onde pode ser consultado no seguinte horário: das 09h às 13h e das 14h às 17h.

Artigo 11.º

REQUISITOS À ADMISSÃO DE CONCORRENTES

Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem abrangidas por nenhum dos impedimentos à contratação previstos no art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos.

PROPOSTAS

Artigo 12.º

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. As propostas e os documentos que a constituem devem ser apresentados até ao prazo limite fixado na plataforma.

2. A apresentação das propostas e dos documentos que as instruem devem ser realizadas exclusivamente através da plataforma eletrónica www.acingov.pt

3. O prazo limite fixado para apresentação das propostas, pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada nos termos definidos no art.º 64.º do CCP.

4. A prorrogação do prazo prevista no número anterior beneficia todos os interessados.

Artigo 13.º

Proposta

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

2. Os preços indicados pelos concorrentes, devem incluir todos os encargos adicionais, nomeadamente seguros e quaisquer outras despesas inerentes ao fornecimento dos produtos.

3. O preço, que não deve incluir o IVA, é indicado em algarismos e preferencialmente por extenso prevalecendo em caso de divergência o expresso por extenso. Deve mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA, se aplicável, indicando o respetivo valor e a taxa legal aplicável.

4. Na elaboração da proposta e de todos os documentos que a instrui os concorrentes devem ter em consideração, sob pena de exclusão, o disposto no Caderno de Encargos, incluindo os seus anexos.

5. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes, com poderes para o obrigar.

Artigo 14.º

DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A PROPOSTA

1. As propostas devem, nos termos do disposto no artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, ser constituídas pelos seguintes documentos:

a) Para os efeitos do previsto no n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos:

- Declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao Código dos Contratos Públicos (em Anexo);

2. Os documentos que integram a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa, de acordo com artigo 58.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 15.º

QUANTIDADES PREVISTAS

1. As quantidades previstas e apresentadas no Anexo A do Caderno de Encargos são meras estimativas, podendo as mesmas ser alteradas em função das necessidades do Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E.

2. Das variações decorrentes do ponto anterior não poderá resultar um valor de consumo superior ao da proposta adjudicada.

Artigo 16.º

MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1. As propostas deverão ser entregues diretamente em plataforma eletrónica (www.acingov.pt), utilizada pela entidade adjudicante, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, observando-se o disposto n.º 5 do artigo 62.º do CCP quando, pela sua natureza, os documentos que constituem a proposta não possam ser apresentados através da plataforma eletrónica.

2. A receção das propostas é registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

3. Toda a regulamentação e funcionamento das plataformas eletrónicas constam da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 17.º

PROPOSTAS VARIANTES

Não é permitida a apresentação de propostas variantes (de acordo com o artigo 59.º do Código dos Contratos Públicos).

Artigo 18.º

PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias.

Artigo 19.º

ANÁLISE DAS PROPOSTAS E EXCLUSÃO

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos, considerando o critério de adjudicação, e termos ou condições.

2. Serão excluídas as propostas cuja análise revele a existência de algum dos pressupostos previstos no n.º 2 do artigo 70.º e no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

3. Serão excluídas todas as propostas que não obedeçam aos termos e condições definidos nas cláusulas do Caderno de Encargos.

Artigo 20.º

ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTO DE PROPOSTAS

1. O júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.

2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou

completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.

3. O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo de 5 (cinco) dias procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, e desde que tal não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

4. O júri poderá proceder à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deva ser corrigido.

5. Os pedidos formulados nos termos dos n.ºs 1 e 3, bem como as respetivas respostas, serão disponibilizados através da plataforma eletrónica utilizada pelo Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., e todos os concorrentes serão notificados.

ADJUDICAÇÃO

Artigo 21.º

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação é feita, de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade definida na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos: avaliação do preço, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

Artigo 22.º

ADJUDICAÇÃO POR LOTES

Nos termos do n.º 5 do art.º 46.ºA o contrato a celebrar poderá combinar vários lotes, caso o valor total global do contrato a celebrar seja mais vantajoso para a entidade adjudicante.

Artigo 23.º

CRITÉRIO DE DESEMPATE

1. Em caso de empate, será efetuado um sorteio online.

2. A data, hora e local em que ocorrerá o sorteio será comunicada a todos os concorrentes empatados, através da plataforma eletrónica, com a antecedência mínima de 3 (três) dias.

3. O sorteio decorrerá da seguinte forma:

a) Será criada uma numeração de acordo com o número de concorrentes empatados;

b) A numeração será introduzida em recetáculo opaco, de onde cada concorrente, devidamente credenciado, extrairá a numeração;

c) Os concorrentes serão ordenados de acordo com a numeração que lhes couber;

d) O sorteio decorrerá na presença do júri do concurso.

4. Do sorteio será redigida uma Ata a submeter a assinatura de todos os presentes.

5. Em caso de restrições aplicáveis pela pandemia COVID-19, o sorteio será realizado por videoconferência com a presença dos concorrentes empatados.

6. Caso seja aplicado o disposto no n.º anterior os concorrentes empatados serão contactados por mensagem na via plataforma eletrónica para disponibilização dos endereços de contacto.

Artigo 24.º

PREPARAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

1. As propostas serão analisadas pelo júri que elabora um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação das mesmas.

2. Depois de elaborado o relatório preliminar, será enviado a todos os concorrentes, devendo pronunciarem-se no prazo de 5 (cinco) dias, em sede de audiência prévia.

3. Cumprido o disposto nos pontos anteriores, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de quaisquer motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

Artigo 25.º

DECISÃO E NOTIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO

1. Cumpridas as formalidades previstas nas cláusulas anteriores, a entidade adjudicante procede à adjudicação da proposta hierarquizada em primeiro lugar.

2. A decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas.

Artigo 26.º

CENTRAIS DE COMPRAS

A adjudicação poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso algum dos serviços constantes deste concurso venham a ser adjudicados no âmbito de centrais de compras do Sistema Nacional de Saúde e a sua aquisição venha a ser tornada obrigatória para o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E.

Artigo 27.º

CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO

1. Não haverá lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimento, quando:

a) Nenhum concorrente tenha apresentado proposta;

b) Todas as propostas tenham sido excluídas;

c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;

d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem.

2. A decisão de não adjudicação, bem como os seus fundamentos, será notificada a todos os concorrentes.

3. A decisão de não adjudicação determina a revogação de decisão de contratar.

Artigo 28.º

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário é notificado para apresentar os seguintes documentos de habilitação no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 81.º do CCP:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP, anexo ao presente programa do qual faz parte integrante;

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.

3. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 29.º

NOTIFICAÇÃO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Nos termos do disposto no artigo 85.º do Código dos Contratos Públicos, todos os concorrentes serão notificados da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando-se o dia em que ocorreu essa apresentação.

2. Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pelo HDFF, E.P.E.

Artigo 30.º

NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. A adjudicação caduca, se por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não cumprir o disposto no artigo 24.º do presente programa.

2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do presente artigo, o adjudicatário será notificado para se pronunciar, por escrito, no prazo de 3 (três) dias, ao abrigo do direito de audiência prévia.

3. Caso o adjudicatário não cumpra o disposto no artigo 24.º do presente programa, por facto que não lhe seja imputável, ser-lhe-á concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional para apresentar os documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação, nos termos do previsto no n.º 3, do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 31.º

OUTRAS CAUSAS DE CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO

Sem prejuízo de outras causas de caducidade previstas no Código dos Contratos Públicos ou resultante de outra legislação aplicável, determina ainda a caducidade da adjudicação, a ocorrência superveniente de circunstâncias que inviabilizem a celebração do contrato, designadamente por impossibilidade natural ou jurídica, extinção da entidade adjudicante ou do adjudicatário ou por insolvência deste.

CAUÇÃO

Artigo 32.º

PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não será exigida prestação de caução.

CONTRATO

Artigo 33.º

APROVAÇÃO E ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1. Simultaneamente com a decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar, aprova a minuta do contrato.

2. A minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário.

3. A minuta do contrato considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

4. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

Artigo 34.º

OUTORGA DO CONTRATO

A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, conforme e nas condições previstas no artigo 104.º do CCP.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35.º

OUTROS SERVIÇOS

Nos termos e para os efeitos do disposto na subalínea iv) da alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos, desde já se indica a possibilidade de adoção de procedimento de ajuste direto para celebração de futuro contrato de aquisição de novos artigos que consistam na repetição de artigos similares aos do objeto do presente concurso.

Artigo 36.º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente concurso é regulado pelo Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
a)...
b)...
3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal. ... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º